



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM Nº-01 / 2014
(Ao Projeto de Lei Nº EM-073/2013)

Emenda Aditiva

Acrescentar ao art. 1º, do Projeto de Lei Nº EM-073/2014, o §5º, com a seguinte redação:

Art.1º

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º Além dos requisitos urbanísticos previstos nesta Lei, será obrigatória a apresentação paralela de plano de desenvolvimento econômico, por parte dos interessados, que deverá ser aprovado pelo órgão competente da Prefeitura.

JUSTIFICATIVA

Com a presente Emenda visamos garantir a observância do desenvolvimento econômico, sem o qual a execução do Projeto ficaria sem sentido.

Divinópolis, 6 de fevereiro de 2014.

Marcos Vinícius Alves da Silva
LÍDER DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-MG